

São Paulo/SP, 10 de abril de 2023.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Prezado(s) Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de Administrador do Fundo ALFAPREV SIRIUS – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO - PREVIDENCIÁRIO (CNPJ/MF nº 40.156.669/0001-91), doravante denominado “FUNDO”, convoca os Srs. Cotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 2023, às 16h10min (dezesseis horas e dez minutos), na sede do Administrador, na Alameda Santos, nº 466, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;
- (ii) Proposta de alteração das tabelas “Limite de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”, “Modalidade de Renda Fixa (Investimento Direto)” e “Limites de Alocação por Emissor (Investimento Direto)” do item 4.1 do Capítulo IV – “Da Composição da Carteira e da Concentração por Emissor”, para incluir a possibilidade de investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), passando as referidas tabelas a vigorarem com a seguinte redação:

“LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO A:			
	<i>Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral</i>		100%
	<i>Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral</i>		100%
	<i>Cotas de Fundos de Índice Renda Variável</i>		<i>Vedado</i>
	<i>Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa</i>		100%
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	<i>Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados</i>	20%	20%
	<i>Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados</i>	20%	
	<i>Cotas de FI Imobiliário</i>	<i>Vedado</i>	
	<i>Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios</i>	20%	
	<i>Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM</i>	20%	
	<i>Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)</i>	<i>Vedado</i>	
	<i>Debêntures emitidas por SPE</i>	20%	
	<i>Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.993/22</i>	20%	

	<i>Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados</i>	<i>Vedado</i>		
	<i>Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais</i>	<i>5%</i>	<i>5%</i>	
	<i>Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais</i>	<i>5%</i>		

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR

¹ O limite para aplicação em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira é de 50% (cinquenta por cento). ”.

“MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)

GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁX POR ATIVO	LIMITE MÁX POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
<i>A</i>	<i>Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>	<i>100% ”.</i>
	<i>Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional</i>	<i>100%</i>		
	<i>Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais</i>	<i>100%</i>		
<i>B</i>	<i>Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa</i>	<i>75%</i>	<i>75%</i>	<i>100% ”.</i>
	<i>Debentures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.993/22</i>	<i>20%</i>		
<i>C</i>	<i>Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	<i>50%</i>	<i>50%</i>	
	<i>Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto</i>	<i>50%</i>		
	<i>Fundo de Índice de Renda Fixa</i>	<i>50%</i>		
<i>D</i>	<i>Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)</i>	<i>20%</i>	<i>20%</i>	
	<i>Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM</i>	<i>20%</i>		
	<i>Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)</i>	<i>20%</i>		

“LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR¹ (Investimento Direto)

EMISSOR	LIMITE MÁXIMO
<i>União</i>	100%
<i>Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE</i>	10%
<i>Fundos de Investimento classificados como ações</i>	<i>Vedado</i>
<i>Fundos de Investimento classificados como “Ações – Mercado Acesso”</i>	<i>Vedado</i>
<i>Fundo de índice de Renda Variável</i>	<i>Vedado</i>
<i>Fundo de índice de Renda Fixa</i>	10%
<i>Fundo de índice de Investimento no Exterior</i>	<i>Vedado</i>
<i>Instituição financeira²</i>	20%
<i>Companhia aberta</i>	10%
<i>SPE, no caso das debêntures de infraestrutura</i>	5%
<i>Organização financeira internacional</i>	<i>Vedado</i>
<i>Companhia securitizadora²</i>	10%
<i>FIDC e FICFIDC</i>	10%
<i>FII e FICFII</i>	<i>Vedado</i>
<i>FIP</i>	<i>Vedado</i>
<i>SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura</i>	5%
<i>Qualquer outro emissor não listado acima</i>	<i>Vedado</i>

¹ Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.

² Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.”; e

(iii) Proposta de alteração da tabela “Limites de Concentração por Modalidade e Ativo Financeiro” do item 4.1 do Capítulo IV – “Da Composição da Carteira e da Concentração por Emissor”, em decorrência da revogação da Resolução do CMN nº 4.444 de 13 de novembro de 2015 pela Resolução do CMN nº 4.993 de 24 de março de 2022, bem como todas as demais referências à referida legislação, passando a referida tabela a vigorar com a seguinte redação:

“LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO

Disposições Adicionais da Resolução 4.993/22 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.993/22 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados.

A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos (“FIE”) exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.993/22 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do §4º do Artigo 23 da resolução nº 4.993 de 24 de março de 2022.”.

Os documentos pertinentes à Assembleia encontram-se à disposição dos Cotistas na sede do Administrador e na sua página na internet – www.bancoalfa.com.br.



De acordo com a regulamentação vigente, somente podem exercer o direito de voto na Assembleia Geral os investidores titulares das quotas, seus representantes legais ou procuradores, desde que constituídos há menos de um ano da data da realização da Assembleia.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfaline2@bancoalfa.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.